



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO
PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UFRA

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE** é o órgão deliberativo e consultivo superior da Universidade em matéria didático-científica.

Artigo 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a sua constituição definida no Artigo 19 do Regimento Geral e neste Regimento Interno.

- I. Reitor, que o preside;
- II. Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão;
- III. Diretores dos Institutos;
- IV. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V. Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. Representantes do corpo discente;
- VII. Representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1º- Os representantes discentes e do corpo técnico-administrativo serão eleitos por seus pares, com respectivos suplentes, para mandato de dois (2) anos, permitida para todos, uma única recondução.

§ 2º- O número de seus membros será estabelecido de forma paritária.

Artigo 3º- Os membros suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do suplente, será eleito um novo representante suplente, no prazo de sessenta dias, para completar o mandato.

Artigo 4º- Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em Livro de Registro de Posse do CONSEPE.

Artigo 5º- Os Conselheiros referidos nos incisos VI e VII do artigo 2º terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, para investidura nos cargos.



§ 1º- Havendo motivo relevante ou de força maior, o CONSEPE poderá decidir pela dilatação do prazo para investidura do Conselheiro por mais de (trinta) dias.

§ 2º- Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo ou da prorrogação sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declara a vacância do cargo e deflagrará o processo para escolha do novo Conselheiro.

DA COMPETÊNCIA DO CONSEPE

Artigo 6º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Julgar recursos de decisão da Reitoria, dos Institutos e das Coordenadorias de Curso em matéria didática e científica;
- II. Estabelecer normas sobre a organização e funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- III. Baixar normas que visem o aperfeiçoamento dos procedimentos utilizados nos processos seletivos, bem como sobre os de verificação da aprendizagem nos cursos da Universidade;
- IV. Discutir e aprovar a criação, transformação e supressão de curso e modificação de currículo;
- V. Dispor sobre a aplicação dos Fundos Especiais de Pesquisa e Extensão
- VI. Propor ao CONSUN a concessão de diploma de Doutor e Professor “**Honoris Causa**” e “**Professor Emérito**”;
- VII. Aprovar o calendário acadêmico da UFRA;
- VIII. Fixar normas para o Programa Institucional de Bolsas;
- IX. Homologar revalidação de diplomas e certificados, concedidos por universidades estrangeiras, proposta pela PROEN.
- X. Homologar propostas das unidades administrativas de afastamento de docentes e técnicos administrativos para qualificação e capacitação, conforme a legislação vigente;
- XI. Aprovar os critérios de avaliação de desempenho do pessoal docente da universidade;
- XII. Propor alteração do Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência, para ser aprovado pelo CONSUN;
- XIII. Deliberar sobre a celebração de acordos e convênios em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Deliberar sobre as questões relacionadas à monitoria;
- XV. Elaborar e modificar seu Regimento interno;
- XVI. Propor ou opinar sobre planos de expansão da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, para deliberação do CONSUN;
- XVII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento em matéria de ensino, pesquisa e extensão.



DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSEPE

Artigo 7º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme estabelecimento no Estatuto (Artigo 25, alínea "f") e no Regimento Geral (Artigo 32, alínea "f"), contará com um Secretário-Geral para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - O Secretário-Geral será escolhido entre os Servidores do quadro efetivo da universidade e designado pelo Reitor, ficando subordinado ao Presidente do Conselho.

Artigo 8º. Compete ao Secretário-Geral:

- I. Formar os processos a serem submetidos ao CONSEPE
- II. Organizar a pauta de cada reunião, de acordo com os assuntos a serem apreciados, submetendo-a ao Presidente do Conselho;
- III. Encaminhar aos Conselheiros, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, a pauta da reunião, a ata da reunião anterior e cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando em cada caso, ao gestor responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho;
- V. Redigir atas das reuniões e, periodicamente, encaderná-las;
- VI. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- VII. Informar aos Conselheiros o andamento de processos pendentes;
- VIII. Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas;
- IX. Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho;
- X. Tomar as providências pertinentes à divulgação de recomendações do Conselho e à publicação de suas resoluções;
- XI. Requisitar passagens e diárias de viagem para eventuais deslocamentos dos membros do Conselho;
- XII. Providenciar, quando solicitado pelo Presidente, a convocação de funcionários e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões do Conselho;
- XIII. Encaminhar ao órgão competente da universidade extratos ou transcrição de atas para registro, quando for o caso;
- XIV. Articular-se com membros da Administração Superior, Diretores de Instituto e das Unidades Descentralizadas com o objetivo de atender solicitações do Conselho e de acompanhar a implementação de decisões do colegiado;
- XV. Atender, quando autorizado pelo Presidente do Conselho, pedidos de informação dos membros dos demais Conselhos Superiores da UFRA, dos auditores do Tribunal de Contas da União e da Secretaria de Controle Interno do MEC;
- XVI. Prover os meios necessários para o funcionamento do Conselho.

Artigo 9º. O Secretário-Geral será substituído, em sua ausência e impedimentos eventuais e temporários, pelo funcionário da universidade designado para tal fim.

Artigo 10. O Secretário-Geral contará com pessoal de apoio, se necessário, ao cumprimento das atribuições que lhe são afetadas.

Artigo 11. No desempenho de suas funções, sendo-lhe facultado solicitar documentos, informações e pareceres, para atender às requisições dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSEPE

Artigo 12. O CONSEPE será presidido pelo Reitor ou, na falta deste, por seu Substituto Legal representado pelo Vice-Reitor.

§ 1º- Na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, a Presidência do CONSEPE será exercida pelo Pró-Reitor de Ensino.

§ 2º- Na ausência simultânea dos membros acima mencionados, a Presidência será exercida pelo membro do Conselho mais antigo no magistério superior da Universidade.

Artigo 13. Compete ao Presidente do CONSEPE, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- a) Presidir os trabalhos do Conselho;
- b) Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, colocando em votação os assuntos discutidos e anunciando a decisão tomada;
- c) Convocar sessões extraordinárias;
- d) Proceder ao Juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao CONSEPE;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- f) Exercer no CONSEPE o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- g) Comunicar às Unidades administrativas universitárias, segundo for o caso, as deliberações do conselho, encaminhando-lhes as resoluções que necessitarem ulteriores providências;
- h) Autorizar a discussão de assuntos não incluídos na pauta da reunião, mediante consulta do plenário;
- i) Solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Universidade, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assuntos complexos ou controversos, mediante aprovação do plenário;
- j) Prestar informações, quando solicitados, ao MEC e aos demais conselhos superiores da UFRA.

Artigo 14. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, seis (6) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa própria do Reitor ou convocado por este, mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º - A convocação de reuniões ordinárias do CONSEPE será feita por escrito, por iniciativa própria do seu presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária, conforme estabelece o caput deste artigo, será feita com a antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar sobre pauta específica.

§ 3º - O Calendário Anual das reuniões ordinárias será estabelecido pela Secretária dos Conselhos.

Artigo 15. O comparecimento às reuniões do CONSEPE é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo situações excepcionais a critério do CONSEPE.

§ 1º - Perderá o Mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do CONSEPE, a três reuniões consecutivas universitárias ou 5 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 2º - Os Atrasos e saídas antecipadas dos conselhos e as justificativas, quando for o caso, serão registrados na ata da reunião.

§ 3º - A presença dos Conselheiros será consignada, antes do início dos trabalhos, mediante assinatura no "livro de Registro de Presenças dos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão".

Artigo 16. O CONSEPE só poderá deliberar com a presença da metade mais um de seus membros titulares, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º - Quando, no decurso de uma reunião, for solicitada a verificação de quorum, e não houver o número mínimo de membros para as votações, prosseguirá a discussão da matéria constante de ordem do dia, ficando adiada a votação respectiva para quando houver o número mínimo de membros, na mesma reunião ou na seguinte.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto e do Regimento Geral, respeitado o número mínimo de membros estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 17. As reuniões do CONSEPE serão numeradas seqüencialmente, sem renovação numérica anual.

Artigo 18. As deliberações do CONSEPE serão promulgadas pelo Reitor, através de:

- I. **DECISÃO DO CONSEPE – DECONSEPE**, lavrada em ata, estabelecendo suas deliberações, concedendo, autorizando, aprovando, indeferindo ou orientando as atividades da universidade, sem caráter normativo e sem obrigatoriedade de publicação;
- II. **RESOLUÇÃO DO CONSEPE – RECONSEPE**, formalizada em ato de gestão, de caráter normativo, fixando políticas, estabelecendo regras, procedimentos, regulamentos e regimentos, com obrigatoriedade de publicação.

§ Único – As Resoluções do CONSEPE terão numeração seqüencial, sem renovação anual, dela constando a sigla RECONSEPE, seguida do número e da ata da reunião.

Artigo 19. O Reitor poderá vetar deliberação do CONSEPE até 10 (dez) dias após a reunião em que foram tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o conselho, em reunião que se realizará 10 (dez) dias após o veto, a fim de dar conhecimento das razões do veto e deliberar sobre o mesmo.

§ 2º - A rejeição do veto por maioria simples dos membros presentes implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Artigo 20. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CONSEPE, O Reitor poderá decidir “ad referendum”, submetendo a homologação do Conselho na primeira reunião que houver.

Artigo 21. O presidente mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico- administrativo da Universidade ou de seus órgãos vinculados, para prestar esclarecimentos ou depoimento sobre matéria específica.

DAS SESSÕES DO CONSEPE

Artigo 22. As reuniões do CONSEPE compreenderão uma parte de Expediente e outra relativa à Ordem do Dia.

§ 1º - O Expediente terá a duração de até 30 (trinta) minutos, prorrogável por mais 30 minutos, a critério do plenário e se destina a:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior do CONSEPE;
- b) Comunicações, Explicações, Mensagens, Ofícios, Cartas Telegramas, Moções, Indicações e propostas;
- c) Pedidos de licença e justificativas de faltas dos Conselheiros;
- d) Pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de Reunião futura;

e) Manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, após esgotados os assuntos das letras "a", "b" e "c".

§ 2º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, ela será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário.

§ 4º - Mediante Consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

Artigo 23. A Ordem do Dia se destina à apreciação dos assuntos em pauta e inicia-se após o término do Expediente, com a leitura da pauta e discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum conselheiro requerer preferência e esta for concedida pela plenária do Conselho.

- a) Propor providências ou solicitar estabelecimentos, oral ou escrito, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) Qualquer conselheiro poderá requerer o adiantamento da decisão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta, pedindo vistas do processo, ficando obrigado a apresentar seu voto até a reunião seguinte, salvo programação concedida pela maioria dos membros presentes.

Artigo 24. O processo de votação obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) A votação será aberta, constando em ata o número de votos a favor, contra e as abstenções;
- b) Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;
- c) Se algum Conselheiro requerer e o Conselho aprovar, a votação será nominal.

§ Único - As gravações da reunião são apenas instrumentos subsidiários da Secretaria para confecção da ata, sendo somente disponíveis aos conselheiros e desfeitas após a aprovação da respectiva ata.

Artigo 25. Juntamente com o Expediente, serão distribuídas aos conselheiros efetivos, cópias da ata da reunião anterior e, sempre que possível, cópias dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados, sendo disponibilizados aos suplentes por meio eletrônico.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 27. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 28. Este Regimento Interno do CONSEPE entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Sala dos Conselhos Superiores, 27 de fevereiro de 2008.

